I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

D598
Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-660-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

REVENGE PORN: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DO CORPO FEMININO

REVENGE PORN: IMPLICACIONES JURIDICAS DE LA EXPOSICÍON NO CONSENTIDA DEL CUERPO FEMININO

Ana Luiza Magnabosco de Siqueira Teixeira

Resumo

O intuito dessa pesquisa é abordar o revenge porn a partir de uma perspectiva jurisdicional. Esse crime virtual consiste na posse prévia de fotos íntimas e, geralmente após términos de relacionamento, o indivíduo divulga as imagens com objetivo de denegrir a imagem da vítima. Essa situação ocorre principalmente com mulheres constituindo violência de gênero, comprometendo o psicológico e toda a vida social, devido a visão machista da sociedade de responsabilizar a mulher. A partir dessa premissa, o trabalho tem como objetivo mostrar a necessidade de uma lei focada na vingança pornográfica para punir esse crime de forma eficaz.

Palavras-chave: Revenge porn, Lei maria da penha, Violência psicológica, Violência de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

La finalidad de la pesquisa es abordar el revenge porn por una perspectiva jurisdiccional. Este crimen virtual consiste en la posesión de fotografías íntimas y, generalmente após los términos de relaciones, el individuo torna las imágenes públicas para denegrir la reputación de la vítima. Esa situación ocorre principalmente con mujeres, lo que constituye violencia de género, comprometiendo el psicólogo y la vida social, debido el machismo y él costumbre de responsabilizar la mujer. A partir de eso, el trabajo tiene como objetivo mostrar la necesidad de una ley que aborde la revanche porno que puna ese crimen de manera eficaz.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Revenge porn, Ley maria da penha, Violencia psicológica, violencia de género

1. Considerações iniciais

O principal problema abordado pela pesquisa que se pretende desenvolver é averiguar as consequências legais, morais e sociais geradas pelo crime de compartilhamento não autorizado de fotos íntimas dentro do âmbito afetivo. Este crime é conhecido popularmente como *revenge porn* e gera, em suma maioria, vítimas mulheres.

O problema objeto da investigação científica proposta é se existe necessidade da criação de uma lei específica para os casos de vingança pornô. Além deste, outros questionamentos são a respeito das decisões judiciais, de possíveis falhas nas leis já vigentes e do porquê o corpo feminino ser mais alvejado que o masculino.

O objetivo geral do trabalho é investigar a ocorrência dos casos e as diversas leis que podem ser utilizadas pelos juízes para punir esse crime. O intuito da pesquisa também é mostrar como as leis cibernéticas são necessárias no mundo globalizado, pois a sociedade acompanha a tecnologia, tornando os crimes virtuais recorrentes. Junto a essa análise, a pesquisa contempla a averiguação dos danos causados a mulher, que por vezes levam ao suicídio.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No que condiz ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa a pesquisa teórica. O tipo de raciocínio adotado foi preponderantemente dialético. Em frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a necessidade de leis que protejam as mulheres dos complexos de uma sociedade machista.

2. A necessidade da reformulação da Lei Maria da Penha

A sociedade ainda possui um grande tabu em relação a sexualidade feminina. Por isso, quando uma mulher sofre do *revenge porn*, além do sentimento de traição devido ao comportamento do antigo parceiro, a vítima sofre com julgamentos morais que permeiam o resto de sua vida, afetando a carreira, a família e o psicológico.

Diante essa problemática, é evidente a necessidade do amparo jurídico às vítimas. Porém, ainda não foi efetivada um artigo legal que corresponda ao campo da Internet e a violência contra a mulher nesse aspecto. Existe um projeto de lei que tramita o governo desde 2017, criminalizando a vingança pornográfica à luz da Lei Maria da Penha. Este carece de nova aprovação pela Câmara dos Deputados, pois o texto original sofreu alterações, punindo quem divulga as imagens e também quem as compartilha de terceiros, além de aumentar a pena.

O projeto popularmente conhecido como Lei Rose Leonel, a jornalista paranaense que teve suas fotos divulgadas pelo ex-namorado, possui a seguinte ementa e justificativa, de acordo com o Senado Federal (2017):

> Inclui a comunicação no rol de direitos assegurados à mulher pela Lei Maria da Penha, bem como reconhece que a violação da sua intimidade consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar; tipifica a exposição pública da intimidade sexual; e altera a Lei n° 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
> Inclui a comunicação no rol de direitos assegurados à mulher pela Lei Maria da Penha. Reconhece que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2017).

Esse projeto de lei prevê pena de dois a quatro anos de prisão, além de multa. Sua urgência manifesta-se pelos diversos casos de suicídio de jovens mulheres que tiveram as vidas destruídas pelo compartilhamento dos corpos e exposição da sexualidade nas redes sociais, como manifestou a senadora Gleisi Hoffman durante a votação da lei.

Justifica- se a adequação da já existente Lei Maria da Penha, pois essa é o instrumento jurídico mais eficiente para punir crimes com base na violência de gênero, como a vingança pornográfica. Essa questão é evidenciada no quinto e no sétimo artigo, que inclui na violência doméstica e familiar os atos que causem sofrimento psicológico e moral, além de sexual, patrimonial e físico. (BRASIL, 2006).

Existem casos de homens que sofreram com a exposição não consensual de fotos reveladoras, mas geralmente devido a *hackers* que roubam informações dos aparelhos tecnológicos privados. Esse ato ilícito não é motivado por nenhuma questão além da obtenção de informações e possível chantagem, logo não aborda o agravante da violência contra a mulher. Ademais, já tem sanção prevista na Lei Carolina Dieckman (BRASIL, 2012) de multa e detenção de três meses a um ano, dependendo de agravantes ou atenuantes, pelo crime de invasão aos dispositivos tecnológicos de outrem, conectado à rede de computadores, através de dispositivos que violam a segurança, com o intuito de obter, alterar ou destruir informações sem a autorização do dono do aparelho ou ainda instalar softwares para obter vantagens ilegais.

Já o *revenge porn* acontece majoritariamente com mulheres, qualificando-se como crime de gênero, pois essa violência consiste nas diferenças construídas historicamente, influenciando as distinções econômicas e sociais, gerando uma submissão feminina perante a figura masculina. (FERNANDES, 2015).

Além de todos os aspectos de violência supracitados, outro grande debate acerca da vingança pornô é o fato de que as postagens na Internet não somem por completo, permitindo que a vítima seja chantageada e constrangida diversas vezes pelo resto da vida, contribuindo para que a mulher sempre seja assombrada pelo seu passado. Dessa forma, as vítimas podem recorrer ao direito do esquecimento, que consiste no direito de que certos fatos da vida, ainda que verdadeiros, não sejam expostos ao público, ou seja, podem ser retirados da Internet. No Brasil, o acervo constitucional que embasa esse direito é o artigo quinto, que concede direito à honra, à privacidade e à intimidade, aspectos que foram retirados das mulheres expostas de forma não consentida.

Discorre-se sobre o tema também o fato das mulheres jovens serem vítimas ainda mais alarmantes, pois são mais influenciadas pela mídia digital e ainda estarem no processo de construção da personalidade. No final do ano de 2013, duas jovens, uma de 16 e outra de 17, cometeram suicídio devido a divulgação de fotos que continham conteúdo de nudez. Ambas se despediram e se desculparam pela rede social Twitter. Isso mostra claramente a culpabilização das vítimas, devido à enorme pressão que a sociedade impõe ao sexo feminino. Todavia, os rapazes que divulgaram as fotos não sofreram punições morais, apesar de terem levado essas meninas à morte.

De acordo com o SaferNet, uma organização de defesa de direitos humanos na internet, as denúncias de *revenge porn* aumentaram em quatro vezes de 2012 a 2014. Junto a isso, mais de 80% das vítimas eram do sexo feminino. Esses dados confirmam a necessidade do Direito se adequar as novas situações criadas pela sociedade e suas transformações. Essa tese se confirma nos motivos que justificam a proteção da mulher na legislação Espanhola:

> A violência de gênero não é um problema que afeta o âmbito privado. Ao contrário, manifesta-se como o símbolo mais brutal da desigualdade que existe na nossa sociedade. Trata-se de uma violência sobre as mulheres pelo fato de sê-las, por serem consideradas carentes dos direitos mínimos de liberdade, capacidade e direito de decidir, pelos seus agressores. (...). Os poderes públicos não podem ser alheios a violência de gênero, que constitui um ataque grave aos direitos fundamentais. (ESPANHA, 2004) (Tradução da autora)

Logo, a vingança pornográfica é um problema recorrente do mundo globalizado e historicamente patriarcal. No caso do Brasil, faz-se evidente a necessidade de criação e efetivação de leis correlacionadas entre a visão digital e o aspecto penal. No caso, focando no complexo de violência contra o gênero feminino.

3. Considerações Finais

Diante do preceito exposto, constata-se que o crime *revenge porn* fere fundamentos essenciais da Constituição Brasileira, como o preceito da dignidade da pessoa humana, precisando assim ser punido pelo governo. Também, confirma-se a necessidade da adequação e modernização da maior lei contra crimes de gênero do país: a Lei Maria da Penha.

Discorre-se também a confirmação da violência de gênero presente nesse crime, devido a motivação baseada em uma forma de represália a mulher por ter tomado a decisão de terminar um relacionamento, ou seja, desrespeitando a liberdade de escolha das mulheres. Juntamente a esse fator, analisa-se a repressão social em relação à vítima, que por vezes precisa mudar toda a vida para tentar esquecer a humilhação passada, mas a impunidade e o silêncio em relação ao agressor que cometeu um crime.

No presente trabalho, é tratado também os diversos males causados a vítima como: violência moral e sexual, psicológica e por vezes patrimonial, quando há necessidade de mudar de endereço ou da demissão do trabalho. Isso é atrelado a perda do direito do esquecimento, pois os materiais postados na Internet tornam-se virais e eternizados no computador de muitos usuários.

Portanto, conclui-se a necessidade da rápida aprovação de uma lei que puna o *revenge porn* à luz dos preceitos éticos e morais contidos na Lei Maria da Penha, que abarcam de forma eficaz a questão da vida das mulheres perante os desafios implantados pelo machismo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara n° 18, de 2017 - Projeto de Lei Rose Leonel. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128223> Acesso em: 24 abr. 2018

_____. Constituição Federal do Brasil de 1998 Lei Nº 12.737, de 30 de Novembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm> Acesso em: 26 abr. 2018

COMO um sonho ruim. **DomTotal.** 29/12/13. Disponível em: <http://domtotal.com/noticia.php?notId=705739> Acesso em: 26/04/18

ESPANHA. “Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género”. Disponível em: < http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760> Acesso em: 26/04/18

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Feminicídio).** São Paulo: Atlas, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NÚMERO de denúncias de revenge porn quadruplicou em dois anos; Vítimas nas escolas têm entre 13 e 15 anos. **HuffPost Brasil.** 06/07/2015. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2015/07/06/numero-de-denucias-de-revenge-porn-quadruplicou-em-dois-anos-vi_a_21686114/> Acesso em: 26/04/18

ORTEGA, Flávia Teixeira. O que consiste o direito ao esquecimento? **JusBrasil.** 16/03/15. Disponível em: < https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/319988819/o-que-consiste-o-direito-ao-esquecimento> Acesso em: 26/04/18

PL que criminaliza vingança pornográfica é aprovado na CCJ do Senado. **Revista Consultor Jurídico.** 22/11/17. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-22/ccj-senado-aprova-pl-criminaliza-vinganca-pornografica#top> Acesso em: 24 abr. 2018

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.